Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9401/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14701/2015
PROTOCOLO	: 1623198
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 90, DE 2015
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	: CYBER TEC EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 12, DE 2015
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BRILHANTE
VALOR INICIAL	: R$ 72.000,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da dos atos administrativos relativos à:

a) Licitação, realizada pela Administração Municipal de Rio Brilhante, por meio do Convite n. 12, de 2015;

b) contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 90, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Cyber Tec Equipamentos de Informática – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação e manutenção de software, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Rio Brilhante.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 23391/2015, peça n. 21), que considerou regulares os atos administrativos examinados.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-17091/2015 (peça n. 21), opinando *"pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente".*

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos de:

a) licitação, realizada pelo Município de Rio Brilhante, por meio do Convite n. 12, de 2015;

b) contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 90, de 2015, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Cyber Tec Equipamentos de Informática – ME;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 1° de dezembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC